



32	401592	JULIA PINTO KOMKA	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR AUXILIAR	URUAÇU	1	-
33	400711	LILIANE PEREIRA DE AMORIM	DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR AUXILIAR	URUAÇU	1	-

ANEXO V

ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL ANALISTA-GOVERNAMENTAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Nº DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
					GERAL	PcD
1	600682	GUILHERME GUSTAVO DA SILVA GISCH	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ÁREA JURÍDICA	UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IPORÁ	1	-
2	600396	ANANDA VIEIRA DA SILVA	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ÁREA JURÍDICA	CÂMPUS NORTE SEDE: URUAÇU	2	-
3	601752	LUIS HENRIQUE MIRANDA BORGES	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ÁREA JURÍDICA	CÂMPUS METROPOLITANO SEDE: APARECIDA DE GOIÂNIA	3	-
4	600242	MARCELO GOMES BALESTRIN	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ÁREA JURÍDICA	UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JARAGUÁ	4	-
5	600118	DANIEL MOREIRA DE MELO	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ÁREA JURÍDICA	UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS	5	-
6	600253	MATHEUS BASTOS GUIMARÃES CARNEIRO	ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - ÁREA JURÍDICA	UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PIRES DO RIO	6	-
7	601674	SAULO LOPES MARQUES SANTANA	Analista de Gestão Governamental -Área Jurídica	CÂMPUS SUL SEDE: MORRINHOS	-	1

Protocolo 611650

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece normas para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás com entes da União, de outras unidades da Federação, entidades privadas e organizações sociais.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS ESTADUAL - CGDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 4º, §7º, 23, incisos II e III, do Decreto estadual nº 10.609, de 18 de dezembro de 2024, e considerando o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Resolução nº 002/2025-CGDE:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º Aprovar e regulamentar os procedimentos, instrumentos e requisitos para o compartilhamento e o recebimento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás e os seguintes entes externos conforme previsto nos arts. 1º, §3º, 6º e 7º do Decreto nº 10.609, de 2024:

- I - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público; e
- III - setor privado, quando devidamente justificado o interesse público.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA O COMPARTILHAMENTO

Art. 2º O compartilhamento de dados para entes externos será sempre precedido de um instrumento jurídico apropriado, como convênio, acordo de cooperação técnica ou congêneres.

Parágrafo único. Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 3º Os instrumentos jurídicos de que trata o art. 2º deverão conter, as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I - descrição clara e detalhada dos conjuntos de dados a serem compartilhados;
- II - delimitação do propósito legítimo, específico, explícito e informado para o tratamento dos dados recebidos, em conformidade com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e dos Decretos nº 10.609, de 2024, e nº 10.092, de 2022;



III - cláusula que obriga o ente receptor a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, bem como a manter o sigilo das informações protegidas por lei;

IV - recomenda-se que, sempre que possível, os órgãos estaduais incluam nos acordos para recebimento de dados uma cláusula autorizadora que permita o compartilhamento interno das informações recebidas, para o cumprimento de políticas públicas estaduais.

V - definição clara das responsabilidades das partes em caso de incidentes de segurança ou uso indevido dos dados, incluindo a previsão do direito de regresso do Estado contra os agentes responsáveis em caso de culpa ou dolo; e

VI - período de validade do acordo e as condições para sua prorrogação ou rescisão.

§ 1º É vedado o compartilhamento dos dados recebidos para finalidades diversas daquelas que justificaram o acesso original.

§ 2º O compartilhamento de dados entre os órgãos e entidades deve observar as regras de sigilo legalmente impostas.

§ 3º O compartilhamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.609, de 2024, e Resolução nº 002/2025-CGDE e quando envolver dados pessoais, observar o estabelecido pela Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).

Art. 4º O CGDE poderá elaborar e disponibilizar minutas-padrão dos instrumentos jurídicos para orientar os órgãos e as entidades estaduais.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE APROVAÇÃO

Art. 5º A celebração de instrumentos para o compartilhamento de dados com entes externos seguirá o seguinte fluxo de aprovação:

I - o órgão ou entidade estadual interessado elabora a proposta do instrumento jurídico (minuta);

II - a minuta é submetida à análise e aprovação da assessoria jurídica do órgão ou da Procuradoria Setorial correspondente; e

III - após o parecer jurídico, o processo é encaminhado ao CGDE para análise e emissão de parecer sobre a conformidade com a política de governança de dados do Estado.

Art. 6º O instrumento jurídico somente poderá ser celebrado após as manifestações favoráveis de todas as instâncias consultadas.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DE DADOS DE FONTES EXTERNAS

Art. 7º Os órgãos e as entidades estaduais que receberem dados de entes externos são responsáveis por garantir a sua proteção e utilizá-los estritamente para as finalidades acordadas, observando as regras estabelecidas pelo CGDE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo plenário do CGDE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO CESAR PEREIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação
Presidente do Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

Protocolo 611676

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 017/2022 - SGG

Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG - CNPJ nº 34.049.214/0001-74.

Contratada: PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. - CNPJ nº 03.611.949/0001-16.

Objeto do Contrato: Prestação do serviço de locação com serviços de transporte, montagem, manutenção e desmontagem, sob demanda, de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos do Governo de Goiás, compreendendo: lonas, estruturas metálicas, ar-condicionado, painel de LED, móveis, banheiros químicos e outros.

Objeto do Termo de Rescisão: Rescisão consensual do Contrato nº 017/2022 - SGG, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da Assinatura: 27/03/2026.

Processo nº: 202218037005463.

Protocolo 611749

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 9.542 de 23 de outubro de 2019, e considerando o que dispõe o art. 62, caput, da Lei Orgânica do TCE/GO, Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, c/c os artigos 6º e 8º, da Resolução Normativa n.º 08/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar os fatos pertinentes às irregularidades constatada na execução do Termo de Fomento nº 17 - 2021, celebrado entre o Estado de Goiás e a Associação Noroeste Esporte Clube de Goiás - Goiânia Go, diante dos fatos apurados em prestação de contas as quais foram constatado dano ao erário e a omissão de prestar contas, conforme consta nos autos n.º 202100042002896.

Art.2º - Os trabalhos serão desempenhados pelo Tomador de Contas desta Pasta, nomeado pela Portaria n.º 46/2025/SERINT, de 19 de março do ano de 2025.

Art.3º - O Tomador de Contas ficará desde logo autorizado a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.

Art.4º - Fica concedido o prazo legal que regula a espécie, que após a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ARMANDO VERGÍLIO
Secretário de Estado de Relações Institucionais

Protocolo 611613

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Institui procedimentos de acompanhamento da execução de instrumentos no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo e das entregas decorrentes do orçamento impositivo estadual, autoriza acompanhamento presencial e regulamenta deslocamentos institucionais.